

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Relações de consumo no transporte aéreo

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: transporte aéreo E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 221 acórdãos

ELABORAÇÃO: 24/09/2019

Aplicabilidade do CDC

01- As normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.

(02 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.782.487 – SP - 2013/0336025-6)

(03 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 262.687 – SP – 2000/0057696-4)

(08 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 254.561 – SP - 2000/0033999-7)

(09 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.173 – SP – 2018/0076532-0)

(13 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 218.528 – SP – 1999/0050664-2)

(17 – STJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 827.374 - MG 2006/0217561-0)

(18 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.615.981 - SP 2014/0247524-7)

02- Equipara-se a consumidor o terceiro que suporta o prejuízo causado diretamente por aeronave em voo ou manobra, ou por coisa ou pessoa dela caída ou projetada, haja vista que foi vítima do evento danoso.

(12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.678.429 – SP - 2015/0194958-8)

03- Em contrato de transporte de cargas internacionais, estabelecido por sociedade empresária e transportadora de mercadoria, não é cabível a aplicação do CDC, por se tratar de relação mercantil, sendo cabível a aplicação das normas e dos tratados internacionais.

(19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.364 - SP2012/0181875-7)

(20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.711.866 - SP 2017/0303149-7)

(27 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.156.735 - SP 2009/0175755-2)

(52 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.584 - SP 2011/0037718-1)

(55- STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.162.649 - SP 2009/0209202-1)

(59 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.162.649 - SP 2009/0209202-1)

(85 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.291.994 - SP 2010/0052345-9)

04- Na hipótese de extravio de bagagens e cargas, a responsabilidade civil do transportador aéreo, estará submetida às normas e aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, desde que o evento tenha ocorrido durante a sua vigência, afastando-se a aplicação da indenização tarifada prevista nas convenções internacionais.

(30 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 874.427 – SP 2016/0053828-2)

(39 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.289.629 - SP 2011/0256645-7)

(58 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.734 - RJ 2014/0016351-0)

(61 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 407.809 - SP 2013/0336025-6)

(62 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 144.558 - RJ 2012/0028008-8)

(63 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 388.975 - MA 2013/0289400-6)

(64 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.620 - SP 2012/0055364-8)

(68 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 84.013 - RJ 2011/0273876-9)

(69 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 141.630 - RN 2012/0019409-3)

(71 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 39.543 - RJ 2011/0203883-0)
(72 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.409.204 - PR 2011/0073477-7)
(73– STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 83.338 - RJ 2011/0274074-7)
(76 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.341.046 - RJ (2010/0150249-9)
(81 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.344.297 - SP 2010/0154424-3)
(86 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 29.743 - RJ 2011/0172062-2)
(91– STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.389.642 - RJ 2011/0030237-0)
(99 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 981.968 - RJ 2007/0272100-6)
(100 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.138.560 - MG 2008/0285164-0)
(101 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.230.663 - RJ 2009/0117751-1)
(103 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.035.077 - SP 2008/0074142-0)
(111 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 715.549 - DF 2005/0155287-0)
(117 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 786.609 - DF 2005/0166219-1)
(118 – STJ 118 - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 827.374 - MG 2006/0217561-0)

05- A responsabilidade civil das companhias aéreas, em decorrência da má prestação de serviços, será regulada pelo Código de Defesa do consumidor, por se tratar de relação de consumo, não sendo cabível a aplicação de Convenções Internacionais.

(32 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 607.388 - RJ 2014/0290262-3)
(33 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 418.875 – RJ 2013/0358476-2)
(35 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 747.355 - RJ 2015/0175844-6)
(38 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 737.635 - PE 2015/0160713-0)
(40– STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 145.329 - RJ 2012/0029261-4)
(42 – STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 661.046 - RJ 2015/0027690-4)
(45 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.045 - RJ 2013/0341811-3)
(50 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 44.380 - SP (2011/0118717-0)
(53 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 582.541 – RS 2014/0240414-7)
(57 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.604 - SP 2012/0159626-7)
(60 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.091 - SP 2013/0113834-5)
(75 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 157.830 - SP 2012/0053906-0)
(77- STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 145.212 - RJ 2012/0029194-4)
(78 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.430 - RJ 2011/0090077-5)
(80 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 13.283 - RS 2011/0075962-2)
(83 –STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.348.617 - PE 2010/0165878-1)
(84 - STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.380.215 - SP 2011/0001285-9)
(89 – STJ -AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.402.694 – RS 2011/0066100-9)
(90- STJ- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 27.528 - RJ 2011/0165785-2)
(92- STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 13.010 - ES 2011/0119356-6)
(93 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.410.672 - RJ 2011/0063152-5)
(115 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 877.446 - SP 2006/0179659-0)
(116 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 903.969 - RJ 2007/0109757-3)

06- Na hipótese de dano provocado por companhia aérea, equipara-se à figura do consumidor, aquele que vier a ser atingido pelo evento danoso, devendo o fornecedor responder pelos prejuízos causados, nos termos do artigo 14 do CDC.

(66- STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 1.202.013 - SP 2010/0126678-7)

07- Em uma relação jurídica, será considerado consumidor o destinatário fático e econômico do bem, podendo ser tal conceito estendido à parte que se encontre em situação de vulnerabilidade, para ser cabível a aplicação do CDC.

(67 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.358.231 - SP 2012/0259414-1)

08- No caso de atraso de voo em transporte aéreo internacional, prevalece a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, em relação às convenções internacionais.

(95 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.334.215 - SP 2010/0131919-8)

(97 – STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.343.941 - RJ 2010/0156589-0)

(98 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.297.315 - SP 2010/0063091-5)

(105 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.157.672 - PR 2009/0030214-9)

09- Deve ser arguida pela parte a prevalência do Código de Defesa do Consumidor nas ações de indenização tarifadas em transporte aéreo internacional, sob pena de não ser afastada a Convenção de Varsóvia e esta ser aplicada ao caso concreto.

(119 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 638.587 - SP – 2004/0154047-0)

(163 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 332.758 - AM – 2001/0096847-9)

10- Em caso de acidente aéreo em que a aeronave cai sobre a casa de vítimas, estas são consideradas consumidoras por equiparação, ainda que sejam pessoa jurídica.

(130 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 540.235 - SP – 2003/0059595-9)

11- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor em caso de indenização por extravio de mercadoria em transporte aéreo.

(132 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 309.836 - MG - 2001/0029521-5)

(165 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 394.519 - RO - 2001/0171807-1)

(166 – STJ - AGRG NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 236.755 – SP – 2001/0176187-8)

(170 – STJ - EDCL NO RECURSO ESPECIAL Nº 243.972 - SP – 1999/0120485-2)

(202 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 220.898 - SAO PAULO – 1999/0057488-5)

(205 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 171.506 - SAO PAULO- 1998/0026508-2)

12- O vício na qualidade de serviço que causar insatisfação do consumidor, provoca a incidência do Código de Defesa do Consumidor, sendo facultado a ele a proposição da ação de danos morais no foro de seu domicílio.

(143 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 303.379 - MA – 2001/0015673-8)

13- Ainda que o evento tenha ocorrido anteriormente à vigência do Código de Defesa do Consumidor, a indenização deve ser ampla quando estiverem ausentes pressupostos que justifiquem a limitação da indenização.

(172 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 65.837 - SP – 1995/0023226-0)

14- Deve ser convertida em moeda nacional a indenização fixada em francos Poincaré.

(175 - RECURSO ESPECIAL Nº 258.015 - SP – 2000/0043455-8)

(207 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 160.126 - SÃO PAULO – 1997/0092405-0)

15- Não prevalecem as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica que conflitem com as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

(182 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 196031 - MG - 1998/0087139-11)

(201 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 156.240 - SAO PAULO – 1997/0084018-2)

16- Aplica-se as regras das relações de consumo e não aquelas, limitadoras de responsabilidade, específicas do transporte aéreo, quando a espécie não envolva o chamado risco do ar.

(213 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 158.535 - PARAÍBA – 1997/0090089-4)

Competência

17- A competência é do foro do domicílio do consumidor em caso de ação de indenização de bagagem perdida em voo internacional.

(209 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 247.724 – SAO PAULO – 2000/0011431-6)

Danos morais

18- A seguradora que pagar indenização a maior para passageiro, por mera liberalidade, não possui direito de demandar em ação de regresso contra a companhia aérea causadora do dano.

(21 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.707.876 - SP 2016/0093265-7)

19- O consumidor somente terá direito a indenização por danos morais, no caso de ocorrência de atraso de voo, se submetido à situação constrangedora ou vexatória.

(36 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 764.125 - MG 2015/0205628-6)

20- Conforme precedente do STJ, o valor da indenização por danos morais, fixado em instâncias inferiores, somente será revisto nos casos da condenação ser irrisória ou exorbitante.

(44- STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 742.860 - RJ 2015/0168820-2)

(47 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 656.877 - TO 2015/0016183-4)

(51– STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.804 - SP 2014/0240489-2)

(70- STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 254.587 - RS 2012/0238547-8)

(87- STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 24.039 - RJ 2011/0163648-1)

(112 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.004.741 - RJ 2008/0013809-1)

(114 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.070.474 - RJ 2008/0160534-6)

(121 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 959.403 - RJ – 2007/0226735-4)

21- Apenas as situações de grave ofensa à moralidade pública, podem ensejar o pagamento de danos morais coletivos pelas companhias aéreas, sob pena de banalização do instituto.

(49- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.303.014 - RS 2011/0185365-0)

22- Ocorrendo o cancelamento de voo por companhia aérea, será devido o pagamento de indenização por danos morais ao consumidor prejudicado.

(56- STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.197 - RS 2014/0163341-5)

23- A ação ajuizada para fins de recebimento de dano moral residual, em casos onde já houve o pagamento de indenização por dano material, não encontra amparo na lei, sendo, portanto, inadmissível.

(106 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 866.352 - SP 2006/0125975-8)

24- A venda de bilhetes aéreos em número superior à quantidade de assentos, que impossibilita o consumidor de ocupar o seu assento, enseja o pagamento de indenização por danos morais pela empresa de transporte aéreo.

(113 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 750.128 - RS 2005/0079030-3)

25- Cabe indenização a título de dano moral pelo atraso de voo e extravio de bagagem, quando há ocorrência de problema técnico, pois é fato previsível, não caracterizando caso fortuito ou força maior.

- (123 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 612.817 - MA – 2003/0210380-2)
- (141 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 227.005 - SP – 1999/0073653-2)
- (168 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 241.813 - SP - 1999/0113989-9)
- (174 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 305566 - DF – 2001/0022237-4)
- (185 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 253.552 - SÃO PAULO - 2000/30635-5 – 11.006)
- (189 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 223.939 - SP - 1999/0065410-2)

Direito de informação

26- É dever de informação da empresa de viagem emissora de bilhete aéreo, alertar ao consumidor da necessidade de se obter também o visto de trânsito do país em que ocorrerá a conexão do voo internacional.

- (28 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.700 – SP 2015/0264232-4)

27- É dever da companhia aérea informar o cancelamento de voo ao consumidor, configurando prática abusiva tanto o cancelamento sem razão técnica ou de segurança, quanto a ausência de informação por escrito e justificada.

- (31 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.469.087 - AC 2014/0175527-1)

Direito Empresarial

28- Só pode ocorrer a desconstituição do registro de marca caso seja constatada a possibilidade de confusão junto ao público, não gerando confusão se ambas empresas prestarem serviços distintos.

- (06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.773.244 - RJ – 2018/0049055-9)

Direitos do Idoso

29- É necessária a regulamentação para o transporte gratuito de pessoas portadoras de deficiência, bem como previsão da contrapartida financeira, de responsabilidade do Estado.

- (134 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 677.872 - PR – 2004/0125532-9)

Indenização

30- No caso de indenização em decorrência de transporte aéreo, as Convenções aplicadas são a Varsóvia e Montreal.

- (02 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.782.487 – SP - 2013/0336025-6)
- (03 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 262.687 – SP – 2000/0057696-4)
- (08 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 254.561 – SP – 2000/0033999-7)
- (09 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.173 – SP – 2018/0076532-0)

31- No caso de extravio de carga, para se ter direito a indenização deve ser demonstrado o dolo ou culpa grave do transportador ou de seus prepostos.

- (03 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 262.687 – SP – 2000/0057696-4)

32- O atraso de viagem aérea, superior a quatro horas, configura falha no serviço de transporte aéreo, devendo o passageiro ser indenizado, em razão dos transtornos sofridos pelo consumidor lesado.

(48- STJ – ED no RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.372 - SP 2011/0193563-5)

(54- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.372 - SP 2011/0193563-5)

33- Após a chegada do Código de Defesa do Consumidor, a tarifação por extravio de bagagem e atraso de voo conhecida na Convenção de Varsóvia não prevalece, podendo a indenização ser estabelecida em valor maior ou menor conforme apreciação do Judiciário.

(121 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 959.403 - RJ - 2007/0226735-4)

(123 -STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 612.817 - MA – 2003/0210380-2)

(124 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 277.541 - SP – 2000/0093392-9)

(128 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 667.472 - RJ – 2005/0046450-7)

(131 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 552.553 - RJ – 2003/0109312-3)

(133 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 658.748 - RJ – 2004/0064198-5)

(138 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 257.297 - SP – 2000/0042155-3)

(140 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 258.016 - SP – 2000/0043456-6)

(141 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 227.005 - SP – 1999/0073653-2)

(142 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 347.449 - RJ – 2001/0108838-2)

(144 -STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 497.332 - RJ - 2002/0174452-0)

(145 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 548.852 - RJ – 2003/0165460-1)

(146 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 602.014 - RJ – 2003/0199478-5)

(147 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 538.685 - RO – 2003/0036274-6)

(148 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 520.732 - SP – 2003/0051689-5)

(149 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 488.087 - RJ – 2002/0167065-9)

(151 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 464.549 – RJ – 2002/0090066-3)

(152 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 316.280 - SP - 2001/0039287-3)

(153 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 265.173 - SP - 2000/0064259-2)

(154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 149.136 - SP – 1997/0066457-0)

(156 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 396.277 - SP – 2001/0147541-4)

(157 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 283.860 - SP – 2000/0107743-0)

(158 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 373.872 - SP - 2001/0125360-0)

(160 – STJ RECURSO ESPECIAL Nº 329.520 - SP – 2001/0073770-6)

(162 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 221.215 - SP – 1999/0058390-6)

(164 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 269.353 - SP – 2001/0122139-6)

(167 – STJ AGRG NOS EDCL NO RECURSO ESPECIAL Nº 224.554 – SP – 1999/0067188-0)

(171 – STJ - AGRG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 252.632 - SP – 1999/0064639-8)

(172 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 65.837 - SP – 1995/0023226-0)

(173 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 173.526 - SP – 1998/0031829-1)

(176 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.185 - SP - 2000/0043855-3)

(177 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 236.755 - SP – 1999/0099146-0)

(180 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 257.298 - SP – 2000/0042156-1)

(181 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 300190 - RJ – 2001/0005523-0)

(184 – STJ - AGRAVO REGIMENTAL EM AG Nº 256.502 - SAO PAULO – 1999/0073248-0)

(185 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 253.552 - SÃO PAULO - 2000/30635-5 - 11.006)

(186 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 243.972 - SÃO PAULO - 1999/120485-2 – 10.441)

(187 - STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 334.559 – RIO DE JANEIRO – 2000/0100670-3)

(188 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 240.078 - SÃO PAULO – 1999/0107710-9)

(191- STJ - RECURSO ESPECIAL N.º 218.288 - SÃO PAULO – 1999/0050146-2)

(192 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 209.527 - RIO DE JANEIRO - 1999/29640-0 - 8.361)

(193 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 249.321 - SAO PAULO – 2000/0017498-0)

(195 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 257.699 SP – 2000/0042774-8)

(196 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.132 - SP – 2000/0043572-4)
(203 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 257.833 - SÃO PAULO - 2000/0043088-9)
(204 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 76.855 - SAO PAULO – 1995/0053367-7)
(206 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 257.100 - SP – 2000/0041644-4)
(214 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 154.943 – DISTRITO FEDERAL – 1997/0081326-6)
(215 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 169.000 – RIO DE JANEIRO – 1998/0022178-6)
(219 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 151.457 – RIO GRANDE DO SUL – 97.73046-8 – 4.190)

34- O recibo de quitação de sinistro relativo a seguro de risco aéreo, de natureza compulsória, não exclui a pretensão de recebimento de indenização pelo direito comum.

(136 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 245.465 - MG – 2000/0004184-0)

35- Não desqualifica a indenização o fato de as notas fiscais das compras perdidas estarem em língua estrangeira.

(149 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 488.087 - RJ – 2002/0167065-9)

36- Feita a declaração do valor das mercadorias transportadas, em caso de extravio deve ser ressarcido o efetivo prejuízo.

(155 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 401.363 - AM – 2001/0198390-0)

37- A perda de mercadoria em transporte aéreo internacional, causada pela negligência da empresa, deve ser indenizada pelo seu valor real, não se aplicando a regra da indenização tarifada.

(173 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 173.526 - SP – 1998/0031829-1)

(216 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 222.837 – SÃO PAULO – 1999/61920-0 – 9.026)

38- A indenização por danos morais deve ser estabelecida em termos razoáveis, uma vez que não é justificável a reparação que motive o enriquecimento indevido.

(178 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 304.738 - SP – 2001/0020539-9)

39- O impedimento de voo por causa de overbooking é passível de indenização, pois configura dano extrapatrimonial nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

(150 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 481.931 - MA – 2002/0166404-7)

(161 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 345.687 - CE – 2001/0105951-8)

40- O dano moral decorrente de atraso em viagem internacional tem sua indenização calculada de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

(210 – STJ – AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 209.763 – MG – 1998/0080282-7)

(217 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 235.678 – SAO PAULO – 1999/0096670-8)

Juros

41- Os juros de mora devem ser contados a partir da citação quando se trata de responsabilidade contratual.

(15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.728.068 – SP – 2017/0312873-5)

Legitimidade

42- A Associação instituída para defesa dos interesses de empresas importadoras, possui legitimidade ativa para propor ação coletiva em juízo.

(110 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 810.043 - SP 2006/0002096-8)

43- O Contribuinte de direito é parte legítima, para propor ação de repetição de indébito de ICMS, incidente na venda de passagens aéreas.

(104 – STJ EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 902.327 - PR 2006/0079580-2)

Ministério Público

44- A busca por reparação fundada no rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão de transportes aéreos, por via de ação indenizatória contra o Estado, não demanda obrigatoriamente a intervenção do Ministério Público. Diante disso, essa ausência de intervenção não gera nulidade no processo.

(127 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 801.028 - DF – 2005/0197848-8)

(139 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 628.806 - DF – 2004/0020176-5)

Práticas abusivas

45- No contrato, o fornecedor de produtos e serviços não pode, a pretexto de maximização do lucro, adotar prática abusiva ao consumidor, tendo em vista que este é a parte mais vulnerável da relação de consumo.

(11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.699.780 – SP – 2017/0238942-0)

46- O cancelamento unilateral da passagem aérea de volta em razão do não comparecimento para embarque no trecho de ida (*no-show*), configura ato ilícito e gera dano moral, sendo essa prática repudiada pelo Código de Defesa do Consumidor.

(01 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1447599 – RJ - 2019/0036617-3)

(11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.699.780 – SP – 2017/0238942-0)

(22 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.595.731 - RO 2016/0090369-0)

Prescrição

47- O prazo prescricional para os danos decorrentes do inadimplemento de contrato de transporte aéreo de mercadoria é aquele fixado pelo Código Civil, qual seja, de 10 (dez) anos.

(07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.745.642 – SP – 2017/0137510-8)

(122 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 616.069 - MA – 2003/0220511-0)

48- A pretensão para a reparação pelos danos causados a terceiro em superfície, decorrente de acidente aéreo, prescreve em 5 anos, haja vista a caracterização da relação de consumo, na medida em que, embora as vítimas não sejam os destinatários finais, foram vítimas do evento danoso, equiparando-se a consumidor.

(12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.678.429 – SP - 2015/0194958-8)

49- A seguradora que realizar o pagamento de indenização ao passageiro, terá o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, para ajuizar ação de regresso contra companhia aérea causadora do dano.

(24 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.651.936 – SP 2016/0315753-3)

50- Nas relações de transporte aéreo, é pacífico o entendimento do STJ, quanto a prevalência do prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no Código de Defesa do Consumidor, em relação à Convenção de Varsóvia.

(82- STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 96.109 - MG 2011/0225648-6)

(88 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.792 – RJ- 2008/0112749-5)

51- Pela má prestação de serviço em transporte aéreo pode ser pleiteada reparação pelo prazo de cinco anos.

(126 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 742.447 - AL – 2005/0060341-9)

(196 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.132 - SP – 2000/0043572-4)

Processual

52- Em se tratando de Ações Cíveis Públicas postuladas em juízos diferentes, abrangendo fundamentos idênticos, com pedidos e causa de pedir iguais, é fixado como foro competente para processar e julgar a ação o juízo a quem foi distribuída a primeira ação, pelo fenômeno da prevenção.

(04 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.550 – CE – 2017/0066826-0)

(05 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 34.691 - CE – 2017/0229868-5)

53- O consumidor usuário de serviço de transporte aéreo, poderá pleitear seus direitos em juízo, mediante ação individual, ainda que se trate de direito transindividual, em que outras vítimas serão beneficiadas.

(16 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.726.216 - RJ 2018/0041517-1)

54- É inadmissível o reexame de questões fático-probatórias em sede de recurso especial, devendo ser mantido o acórdão proferido pelo Tribunal de instância de origem, conforme súmula nº 7 do STJ.

(23 – STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 67.668 - SP 2011/0177592-2)

(37 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 165.226 – RJ 2012/0084293-2)

(74 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 167.480 - GO 2012/0079169-2)

(94 – STJ - EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.237.206 - SP 2009/0202195-6)

(109 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 613.775 - BA 2003/0213421-9)

55- Para a ocorrência de conflito de competência entre tribunais, é fundamental a declaração de incompetência de dois ou mais juízos.

(26 – STJ - AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 149.955 – RS- 2016/0309345-6)

56- A decisão, sempre que necessário, deverá julgar a causa aplicando o Código de Defesa do Consumidor e todos os outros dispositivos legais em que o pedido e a causa de pedir se basearam.

(108 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 753.512 - RJ 2005/0085707-8)

57- A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, fica subordinada ao critério do julgador, utilizando como parâmetro as condições de verossimilhança das alegações e de hipossuficiência da parte.

(135 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 696.408 - MT – 2004/0144533-6)

58- Na ausência de efetivo dissídio, o Superior Tribunal de Justiça não pode ingressar no exame de mérito da demanda.

(159 – STJ - EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 236.755 – SP – 2001/0176187-8)

59- O tratado de Varsóvia não se revoga com a edição de nova lei, perdendo eficácia apenas quanto ao ponto que exista antinomias, prevalecendo a norma legal.

(221 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 58.736 – MG – 95.0000670-7)

Responsabilidade civil

60- No Recurso Especial não se cabe reexaminar a matéria de fato.

(06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.773.244 – RJ – 2018/0049055-9)

61- No contrato de seguro de dano, ao pagar a indenização em decorrência do dano, o segurador sub-roga-se nos direitos e ações que competirem o segurado contra o causador do dano.

(07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.745.642 – SP – 2017/0137510-8)

62- Responde objetivamente o fornecedor de serviços pela má prestação do serviço, devendo reparar os danos causados.

(10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.611.915 – RS – 2016/0085675-9)

63- Salvo alguma excludente de responsabilidade, como caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros ou da vítima, o transportador tem responsabilidade civil objetiva, devendo responder pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens.

(15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.728.068 – SP – 2017/0312873-5)

64- O roubo dentro de ônibus, afasta a responsabilidade da empresa transportadora pelos danos causados aos passageiros.

(15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.728.068 – SP – 2017/0312873-5)

65- Ocorrendo o extravio de bem de alto valor não declarado, a transportadora aérea não será responsabilizada.

(29 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 826.849 – SP 2015/0305755-7)

66- Não configura caso fortuito, o atraso em voo decorrente de sucção de pássaros por turbina de aeronaves, devendo a empresa aérea ser responsabilizada, diante da previsibilidade da situação.

(46- STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.317.768 - SP 2012/0068405-0)

67- Na hipótese de extravio de mercadoria, a responsabilidade do transportador será objetiva, nos termos do Código de Defesa do consumidor.

(96 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.131 - SP 2008/0240975-7)

68- Caso não sejam tomadas todas as medidas necessárias pela transportadora, em voo internacional, para que não se produza danos, admite-se a obrigação de indenizar, aplicando o Código de Defesa do Consumidor, sub-rogando-se a seguradora que cobriu os prejuízos da contratante do transporte.

(120 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957.245 - RJ – 2007/0227082-3)

(141 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 227.005 - SP – 1999/0073653-2)
(183 – STJ - EDCL NO RECURSO ESPECIAL Nº 209527 - RJ - 1999/0029640-0)
(190 – STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 257.833 SAO PAULO – 2000/0043088-9)

69- Nos casos em que a agência de viagens assumir a responsabilidade de todo o roteiro da viagem contratado em pacote turístico, ela poderá ser responsável por eventuais danos.

(129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 758.184 - RR – 2005/0095189-6)

70- No transporte aéreo, em caso de mercadoria extraviada, se o fato tiver ocorrido antes da vigência do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade será limitada, salvo no caso de dolo ou culpa grave da transportadora.

(169 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 210.581 - RJ – 1999/0034004-3)
(199 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 244.995 - SAO PAULO – 2000/0003113-5)
(211 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 156.764 – SP – 97/0085839-1)
(212 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 135.535 – PB – 97/0039952-4)

71- O transportador aéreo internacional possui o dever de indenizar pelos danos causados devido ao extravio de carga.

(194 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 269.353 - SP - 2000/0076157-5)
(197 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 262.152 - SAO PAULO – 2000/0055971-7)
(198 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 161.619 - SAO PAULO – 1997/0094132-9)

72- É limitada nos termos da legislação específica, qual seja o Código Brasileiro de Aeronáutica, a responsabilidade do transportador aéreo, por perda ou extravio de bagagem, abrangendo a execução integral do contrato de transporte e não apenas as hipóteses de acidente aéreo.

(200 – STJ - RECURSO ESPECIAL N. 116.015 - SÃO PAULO – 1996/0077870-1)

73- A responsabilidade tarifada prevista na Convenção de Varsóvia é confirmada em casos de extravio de mercadoria em transporte aéreo.

(208 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 218.784 - SÃO PAULO – 1999/514491- 8.860)
(218 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 156.238 – SÃO PAULO – 97/0084014-0)
(219 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 151.457 – RIO GRANDE DO SUL – 97.73046-8 – 4.190)

Tributário

74- Em casos onde a empresa aérea postula em juízo a devolução de ICMS cobrado na venda de passagens aéreas, é aplicável o artigo 166 do CTN.

(25 – STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 956.361 – RS(2007/0087046-4)
(34 – STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.191.469 - AM-2013/0080639-5)

75- Será devido o reembolso de valores de ICMS a empresa aérea que comprove não haver repassado o respectivo encargo aos consumidores.

(41 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.615 – AC 2014/0079508-5)
(43 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.615 - AC 2014/0079508-5)
(65- STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.202.092 - PB 2010/0135074-0)
(79- STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.254.991 - MG 2009/0219630-0)
(102 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.020.121- SP 2008/0034910-4)
(107 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.349 - RJ 2008/0262891-0)

76- O transportador aéreo não pode repassar ao consumidor final (o passageiro ou o expedidor de cargas) eventual tributo exigido pelo Fisco. Empresas aéreas não desempenham atividades mercantis geradoras do ICMS, sendo assim inaplicável o art. 166 do CTN.

(125 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 902.327 - PR – 2006/0079580-2)